

# SELO PROTETOR- Regulamento para atribuição do Selo Protetor

Entidade promotora

Entidades parceiras







# Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

Regulamento para atribuição do Selo Protetor



Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

#### 1. Apresentação do Selo Protetor

Para a promoção de uma maior eficácia e eficiência de todo o sistema português de promoção e proteção da infância e juventude, são necessários programas integrados de gestão das situações de risco e perigo por parte das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), em consonância com o artigo 7º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

O SELO PROTETOR, constitui-se como um sistema integrado de gestão do risco e perigo e representa uma oportunidade de autodiagnóstico e capacitação dirigida às ECMIJ no âmbito da promoção e proteção dos Direitos da Criança.

Inspira-se em experiências nacionais e internacionais já testadas, particularmente no modelo australiano *The Blue Card System*, que foi desenhado para fornecer informação e orientação que auxilia as entidades que trabalham com crianças e jovens.

A concretização do SELO PROTETOR consubstancia uma estratégia integrada para a melhoria das práticas dos diversos profissionais que integram as ECMIJ e que constituem o patamar mais informal do sistema de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.

#### 2. Requisitos para a obtenção do Selo Protetor

A atribuição de SELO PROTETOR, requer o cumprimento de 8 requisitos:

- 1. **Declaração de Compromisso**, que enuncia os diferentes compromissos que a entidade assume relativamente à proteção da criança e promoção dos seus direitos, com vista à sua segurança e bem-estar.
- 2. **Código de Conduta**, que explicita, de forma clara, junto dos *stakeholders* e da comunidade, os valores e os comportamentos a adotar na interação com as crianças.
- 3. Procedimentos Específicos para Recrutamento, Seleção e Formação dos Colaboradores em consonância com os princípios consagrados na Convenção dos Direitos da Criança.

2.



\_





Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

- 4. Plano Estratégico de Promoção dos Direitos e Proteção das Criança e jovens, que está integrado no Plano Local de Promoção dos Direitos da Criança, promovido e coordenado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) local.
- 5. **Plano de Gestão de Atividades de Alto Risco,** em efemérides, saídas, transportes, festas, acidentes, campos de férias, entre outras atividades.
- 6. Políticas e Procedimentos para Sinalizar e Gerir as Situações de Maus-Tratos, respeitando princípios como a confidencialidade, a rapidez na resposta e a adequada audição da criança ou jovem (minimizando o risco de vitimização secundária).
- 7. **Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração** com a rede social e outras entidades ou serviços, numa lógica de governação integrada.
- 8. Equipa Coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (SIGRP), podendo ser adotada a implementação de Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco/ Perigo (NACJRP), à semelhança do que já acontece na área da saúde.







Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

# Regulamento da candidatura à atribuição do Selo Protetor Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

## Cláusula 1ª Objeto

- 1. O presente regulamento tem por objeto o procedimento de atribuição do SELO PROTETOR -Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida- doravante nomeado SELO PROTETOR, destinado a distinguir as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude na implementação de boas práticas ao nível da promoção dos Direitos Humanos da Criança.
- 2. O SELO PROTETOR, é atribuído através de um certificado, uma bandeira identificativa e um selo em formato digital, a ser utilizado nos documentos oficiais da entidade.

#### Cláusula 2ª Entidade Promotora

3. O SELO PROTETOR é uma iniciativa promovida pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ), em parceria com o Fórum para a Governação Integrada e o ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa.

# Cláusula 3ª Objetivos

O SELO PROTETOR tem como objetivos:

- 1. Distinguir as ECMIJ portuguesas (nas áreas da educação, saúde, ação social, forças de segurança e outras a identificar) que implementem boas práticas ao nível da promoção dos Direitos Humanos da Criança;
- 2. Identificar e disseminar boas práticas de promoção dos Direitos Humanos da Criança, numa ótica de inovação e desenvolvimento de uma cultura colaborativa e preventiva;
- 3. Garantir um ambiente seguro, onde as crianças e jovens possam receber apoio e participar em atividades essenciais ao seu bom desenvolvimento e bem-estar;



Cornt ISCTE O IUL



Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

- 4. Capacitar as ECMIJ para uma atuação com base nos princípios da governação integrada, assentes em modelos colaborativos, considerando os 4 fatores críticos de sucesso: liderança, participação, comunicação e avaliação;
- 5. Concretizar as atribuições das ECMIJ, conforme estipulado no artigo 7º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, em estreita colaboração com as CPCJ, designadamente na sua modalidade de funcionamento alargada;
- 6. Incorporar as diretrizes e os compromissos internacionais dos quais Portugal é signatário no âmbito das Nações Unidas, nomeadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016-2021);
- 7. Contribuir para a implementação da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2019-2022 (quando for oficialmente aprovada);
- 8. Reforçar a mensagem ética de que é necessária toda a comunidade para a defesa dos Direitos da Criança, numa perspetiva de afirmação de uma cultura preventiva.

# Cláusula 4<sup>a</sup> Destinatários

 São destinatários do SELO PROTETOR, todas as ECMIJ, isto é, todas as entidades que desenvolvam atividades com crianças e jovens. Nesta fase de candidaturas, são elegíveis apenas as entidades que intervêm ao nível da educação: escolas, creches e jardins de infância e ATL(s).

# Cláusula 5ª Candidatura

- A candidatura à atribuição do SELO PROTETOR apenas pode ser apresentada pela Direção da ECMIJ.
- 2. A candidatura a apresentar tem como condição o cumprimento dos oito requisitos do Sistema Integrado de Gestão do Risco.
- 3. A candidatura a apresentar tem como condição que a entidade candidata entregue uma Declaração de Parceria da CPCJ da respetiva competência territorial.



Cornt ISCTE DIUL



Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

- 4. A candidatura é submetida na pagina da CNPDPCJ no *Link* do Selo Protetor Formulário –SELO PROTETOR Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida.
- 5. A candidatura apenas fica concluída após o preenchimento de todo o formulário.
- 6. O formulário é constituído por:
  - a. Identificação da entidade,
  - b. Levantamento dos 8 requisitos,
  - c. Apresentação dos 8 requisitos,
  - d. Apresentação da declaração de parceria da CPCJ.

#### Cláusula 6ª

#### Prazo da candidatura

1. As candidaturas das ECMIJ na área da educação decorrem entre o dia 3 de fevereiro de 2020 e o dia 31 de março de 2020.

# Cláusula 7ª Avaliação das Candidaturas

- 1. O processo de análise e avaliação das candidaturas à atribuição do SELO PROTETOR decorre de 1 de abril a 15 de junho de 2020.
- 2. A classificação é atribuída apenas às entidades que cumprirem todos as condições de admissibilidade.
- 3. O não cumprimento de alguma das condições de admissibilidade implica a eliminação da candidatura por motivos formais.
- 4. A avaliação decorre da soma da pontuação das respostas às perguntas:
  - a. Levantamento dos 8 Requisitos,
  - b. Apresentação dos 8 Requisitos.
- 5. A pontuação total do **Levantamento dos 8 Requisitos** resulta da soma das pontuações atribuídas pela escala das respostas às perguntas, sendo:







Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

- a. O valor (Em fase de construção) correspondente a zero pontos.
- b. O valor (Sim) correspondente a um ponto.
- c. O valor (Não) correspondente a zero pontos.
- 6. A pontuação da **Apresentação dos 8 Requisitos**, constituída pela demonstração das evidências, resulta da avaliação efetuada pelo júri, o qual pontua as respostas dadas pela entidade.
- 7. A pontuação total da **Apresentação dos 8 Requisitos**, resulta da soma das pontuações atribuídas pela escala das respostas às perguntas, sendo:
  - a. O valor 1 (um) correspondente a um ponto
  - b. O valor 2 (dois) correspondente a dois pontos
  - c. O valor 3 (três) correspondente a três pontos
- 8. A última parte do formulário é constituída por 1 pergunta que não é objeto de pontuação, destina-se apenas a fornecer informação complementar para o futuro acompanhamento do projeto.
- 9. A pontuação total obtida resulta, nos seguintes termos:
  - a. Levantamento dos 8 Requisitos- é atribuída a ponderação de 20%
  - b. Apresentação dos 8 Requisitos- é atribuída a ponderação de 80%
- 10. Para a atribuição do SELO PROTETOR, é critério de seleção que a entidade candidata tenha dado início ao cumprimento dos oito requisitos necessários para o desenvolvimento do sistema integrado de gestão do risco e do perigo.
- 11. A obtenção do SELO PROTETOR, tendo em conta os critérios de avaliação enunciados, é atribuída com uma pontuação a partir dos setenta e cinco por cento (75%) valores.

# Cláusula 8ª Responsabilidade da avaliação

 A avaliação das candidaturas é da responsabilidade da CNPDPCJ que, para o efeito, nomeia os elementos do júri.



**Entidades Parceiras** 



Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

# Cláusula 9ª Designação e composição do júri

- 1. O júri, a designar anualmente pela CNPDPCJ, é constituído por:
  - a. Um elemento da presidência da CNPDPCJ.
  - b. O Coordenador do Fórum para a Governação Integrada.
  - c. Um membro do Conselho Nacional da CNPDPCJ (a designar).
- 2. O júri é presidido pelo elemento da presidência da CNPDPCJ.
- 3. Cada elemento do Júri pode designar um único elemento substituto, em quem delega poderes integrais.

# Cláusula 10ª Competências do Júri

- A deliberação sobre a atribuição do SELO PROTETOR é da exclusiva responsabilidade do Júri.
- 2. Ao Júri compete:
  - a. Deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão ou exclusão das candidaturas, cabendo-lhe a responsabilidade de verificar a veracidade das informações obtidas no formulário de candidatura e respetivos anexos,
  - b. Definir critérios de avaliação e seleção das candidaturas,
  - c. Analisar as candidaturas,
  - d. Solicitar documentação, caso assim o entenda, que possa contribuir para melhor análise da candidatura,
  - e. Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de atribuição do SELO PROTETOR,
  - f. Deliberar e fundamentar sobre a atribuição do SELO PROTETOR.







Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

#### Cláusula 11<sup>a</sup> Funcionamento do Júri

- 1. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes em reunião os três elementos que o compõe.
- 2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos votos, sendo que cada membro do júri tem direito a um voto.

# Cláusula 12ª Apoio Técnico ao Júri

- 1. O Júri é apoiado tecnicamente pela CNPDPCJ através da Equipa Técnica do projeto.
- 2. A Equipa Técnica do projeto Selo Protetor coordenará todo o processo, nomeadamente os trabalhos da Equipa de Pré-Análise que será constituída em cada edição do Selo e poderá incluir técnicos de outros serviços e CPCJ da respetiva competência territorial.
- 3. A Equipa de Pré-Análise apoia o Júri na sua tarefa de análise e decisão, competindoefetuar uma pré-análise às candidaturas e elaborar um parecer técnico para cada uma.

#### Cláusula 13ª Titularidade do Selo Protetor

- 1. A titularidade do SELO PROTETOR, é atribuído por um período de dois anos sucessivos.
- 2. Esta titularidade confere à entidade a possibilidade de utilizar o SELO PROPETOR em todos os seus documentos durante o período da sua vigência.

# Cláusula 14ª Divulgação dos resultados e entrega do Selo Protetor

- 1. O anúncio dos resultados é publicado no sítio da Internet da entidade promotora.
- 2. Os resultados da avaliação são divulgados durante o mês de setembro de 2020 e comunicados a todas as entidades que se candidataram.
- 3. A entrega do SELO PROTETOR será realizada no âmbito de uma cerimonia pública, organizada para o efeito, em outubro de 2020.



Entidades Parceiras





Regulamento para atribuição do Selo Protetor 2020/2022

## Cláusula 15<sup>a</sup> Perda de Titularidade

 A CNPDPCJ reserva-se o direito de retirar a titularidade do SELO PROTETOR sempre que se verifiquem situações significativamente contrárias aos princípios definidos na candidatura.

#### Cláusula 16<sup>a</sup> Omissões

1. As eventuais lacunas ou omissões no presente regulamento serão supridas pelo júri de Avaliação.

# Cláusula 17ª Revisão e Revogação

1. O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por deliberação da entidade promotora.

A Presidente da Comissão

Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Lisboa, 27 de janeiro de 2020

Rosário Farmhouse





1 da .